

valor constante no Termo de Referência, podendo ser obtido através do e-mail: cpl.buique@gmail.com no horário de expediente das 07:00 às 13:00hs.

Buíque, 27 de janeiro de 2025

RODRIGO DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal De Turismo, Cultura E Lazer

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:E43F32D2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 3.956, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Ementa: Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeitos, vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura de 2025 a 2028, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - o Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município do Cabo de Santo Agostinho, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito – R\$ 33.100,00
- II – Vice-Prefeito – R\$ 23.500,00
- III – Secretários – 23.500,00

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, serão indenizadas a partir de 2025.

§4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral

de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária aplicável ao caso.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de Janeiro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:02946C61

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º
001/2024**

*DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RICARDO CARNEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente.

ARTIGO 1º) - Homologar o resultado final do Concurso Público n.º 001/2024, cujas provas objetivas foram realizadas no dia 15 de setembro de 2024, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva dos cargos públicos de Analista em Controle Interno, Arquivista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Manutenção - Eletricista e Encanador, Auxiliar de Serviços Gerais, Contador, Copeiro/Garçom, Guarda de Patrimônio, Jardineiro, Jornalista, Motorista, Procurador Legislativo, Recepcionista, Secretário(a), Telefonista, Técnico de Informática, Técnico de Som, Técnico em Mídias Sociais e Técnico Legislativo.

ARTIGO 2º) - A validade do aludido Concurso Público é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se para ciência dos interessados.

Cabo de Santo Agostinho,
Em 17 de dezembro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:C54365B0

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0005/2025**

Ementa: Retornar ao Órgão de Origem o Servidor e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123